

IRPF - Ganho de Capital na Venda Parcelada - Momento de Ocorrência do Fato Gerador da Obrigação Tributária

Ricardo Lodi Ribeiro



Art. 21, §2º da Lei nº 8.981/95:

“§ 2º Os ganhos a que se refere este artigo serão apurados e tributados em separado e não integrarão a base de cálculo do Imposto de Renda na declaração de ajuste anual, e o imposto pago não poderá ser deduzido do devido na declaração.”

Art. 21 da Lei nº 7.713/88:

“Art. 21. Nas alienações a prazo, o ganho de capital será tributado na proporção das parcelas recebidas em cada mês, considerando-se a respectiva atualização monetária, se houver.”

Art. 140 do RIR/99:

“Art. 140 Nas alienações a prazo, o ganho de capital deverá ser apurado como venda à vista e tributado na proporção das parcelas recebidas em cada mês, considerando-se a respectiva atualização monetária, se houver (Lei nº 7 713, de 1988, artigo 21).”

Jurisprudência do CARF

Acórdão nº 9202-00.809 — 2ª Turma – 10/05/10

“GANHO DE CAPITAL. PESSOA FÍSICA. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. ALIENAÇÕES A PRAZO. MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. Nas alienações de bens a prazo, o fato gerador ocorre no momento da alienação e o ganho de capital deverá ser apurado como venda à vista e tributado na proporção das parcelas recebidas em cada mês. Nos casos de venda em várias parcelas tem-se o fato gerador no momento da alienação, com vencimento do imposto, de forma proporcional, na medida em que os pagamentos forem sendo realizados. (Inteligência do artigo 140 do Decreto nº 3000 de 1999 e artigo 21 da Lei nº 7.713, de 1988). O recebimento de valores de forma parcelada não altera e nem fraciona a data da ocorrência do fato gerador referente ao ganho de capital. Recurso especial negado.”



Jurisprudência do CARF

Acórdão nº 2801003.557 – 1ª Turma Especial – 15/05/14

“IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF Exercício: 2005 GANHO DE CAPITAL. ALIENAÇÕES A PRAZO. MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. Nas alienações de bens a prazo, o fato gerador ocorre no momento da alienação e o ganho de capital deverá ser apurado com a venda à vista, com vencimento do imposto, de forma proporcional, na medida em que os pagamentos forem sendo realizados. O recebimento de valores de forma parcelada não altera e nem fraciona a data da ocorrência do fato gerador referente ao ganho de capital. Recurso Voluntário Provido. ”



Art. 114 do CTN:

“Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.”

Com a alienação já surge a obrigação tributária, independentemente do pagamento.

Consequências:

- . Decadência (art. 150, §4º ou art. 173, I do CTN);
 - . Alteração Legislativa art. 144 do CTN);
- . Irrelevância da inadimplência do adquirente.



Muito obrigado!

lodi@ricardolodi.adv.br

